



LEI Nº 3.972/2025

Institui o pagamento de JETONS para os membros do Conselho Administrativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos do Santa Cruz Prev e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por meio do Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A função de conselheiro Municipal de Previdência ou Fiscal e membros do Comitê de Investimentos será indenizado através do pagamento de Jetons, sendo pago por reunião o valor de 400,00 (quatrocentos reais), só podendo ser pagos no máximo duas reuniões mensais, mediante observância dos critérios abaixo: Alterado pela Emenda Modificativa 11/2025.

- I - Certificação e habilitação comprovadas, conforme legislação vigente;
- II - Frequência nas reuniões convocadas pelos presidentes do RPPS ou do Comitê, e pelos conselheiros;
- III - Ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Instituto com a participação por pelo menos 75% das reuniões;
- IV - Resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade dentro do prazo estabelecido;
- V - Pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelos presidentes;
- VI - Guarda do devido decoro na atividade do conselheiro;
- VII - Apresentação das atividades desenvolvidas e frequência para procedimento de pagamento em até 10 dias após a reunião ordinária e extraordinária.

Parágrafo Único. Quando da ausência dos conselheiros titulares, os conselheiros suplentes que os substituírem perceberão o valor indenizatório de que trata o caput deste artigo. Alterado pela Emenda Modificativa 11/2025.



Art. 2º As despesas decorrentes do Jetons, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Cruz do Capibaribe – Santa Cruz Prev.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições constantes no art. 31 da Lei Municipal nº 2.356/2014.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2025.

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE